

ATO Nº 064/2012 – PGJ, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPINAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMPINAS, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2012 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 35/41 e 60/65, constante dos autos do protocolado nº 105.625/12, com a seguinte redação:

I. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b)** metade dos feitos de Consumidor (em atuação compartilhada com o 12º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d)** Corregedoria Permanente do Cartório de Registro de Imóveis, nos feitos relacionados à regularização fundiária e registros de parcelamentos e loteamentos;
- e)** atendimento ao público.

II. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos da 8ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** feitos da 9ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d)** feitos da 10ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- e)** Corregedoria Permanente do 2º Cartório de Registro Civil de Campinas, com exceção das matérias afetas à área de Família e Sucessões;
- f)** Corregedoria Permanente do Cartório de Registro de Imóveis;
- g)** atendimento ao público.

III. 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** metade dos feitos de Meio Ambiente (em atuação compartilhada com o 24º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b)** metade dos feitos de Consumidor (em atuação compartilhada com o 9º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d)** atendimento ao público.

IV. 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** feitos da 5ª Vara Cível, inclusive suas audiências;

- c) feitos da 7ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d) feitos da 1ª Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Sousas e do 3º Cartório de Registro Civil de Campinas, com exceção das matérias afetas à área de Família e Sucessões;
- f) atendimento ao público.

V. 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 3ª Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente do 1º e 2º Cartórios de Registro Civil de Campinas, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

VI. 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) metade dos feitos de Patrimônio Público (em atuação compartilhada com o 24º Promotor de Justiça), incluindo Saúde Pública e a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) atendimento ao público (inclusive propositura de ações).

VII. 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 1ª Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente do 3º Cartório de Registro Civil de Campinas, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

VIII. 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) feitos da 4ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) feitos da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d) feitos da 2ª Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- e) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Barão Geraldo e do 1º Cartório de Registro Civil de Campinas, com exceção das matérias afetas à área de Família e Sucessões;
- f) atendimento ao público.

IX. 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, nos feitos concernentes a crianças e adolescentes carentes, bem como nos procedimentos relativos à apuração de infrações administrativas;
- b) Fiscalização de entidades de atendimento, na respectiva área de atuação;
- c) Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, nas matérias de sua atribuição;
- d) Fiscalização do processo eleitoral do Conselho Tutelar;
- e) atendimento ao público.

X. 20º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, nos feitos concernentes à apuração de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes;
- b) Interesses Difusos da Infância e Juventude, nas matérias de sua atribuição;
- c) Fiscalização de entidades de atendimento destinadas à execução de medidas sócio-educativas;
- d) Fiscalização do processo eleitoral do Conselho Tutelar;
- e) atendimento ao público.

XI. 24º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) metade dos feitos de Meio Ambiente (em atuação compartilhada com o 12º Promotor de Justiça), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) metade dos feitos de Patrimônio Público (em atuação compartilhada com o 15º Promotor de Justiça), incluindo Saúde Pública e a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) atendimento ao público (inclusive propositura de ações).

XII. 26º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 2ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Sosas, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

XIII. 30º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 4ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro Civil de Barão Geraldo, no tocante a área de Família e Sucessões;
- c) atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os feitos de Consumidor, Meio ambiente e Patrimônio Público serão distribuídos conforme distribuição elaborada na Promotoria de Justiça;
- b) O 11º, 13º e 18º Promotor de Justiça atuarão também nos seguintes casos:
 - I) Função de custos legis nas ações populares e outras ações em que haja intervenção do Ministério Público, inclusive nas demandas em que Fundação for parte perante as Varas Cíveis e da Fazenda Pública, desde que não haja interesse difuso ou coletivo;
 - II) Função de custos legis nas ações civis públicas ajuizadas por co-legitimados, desde que não haja relevância social e interesse difuso ou coletivo;
 - III) Procedimentos administrativos relativos à doação de órgão, internação psiquiátrica involuntária, interdição e outras medidas correlatas decorrentes do atendimento ao público;
 - IV) feitos da 1ª e da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, que serão distribuídos de forma livre e seqüencial. As audiências das referidas Varas serão feitas em sistema de rodízio pelo 11º, 13º e 18º Promotor de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.122, n.234, p.54, de 14 de dezembro de 2012